



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 178, de 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o recadastramento dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o último recadastramento ocorreu em 2012 e a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, que utilizam o Sistema Empresa Fácil;

Considerando os artigos 312 e 324 da Lei 1246/1984 – CTM e o Processo Administrativo nr. 6.663/2018.

Decreta:

Art. 1.º Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Vinhedo-SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 20 de Agosto de 2018 a 22 de Outubro de 2018, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line – DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico “www.vinhedo.sp.gov.br”.

Art. 2.º Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3.º Os contribuintes que abriram a inscrição municipal nos anos de 2017 e 2018 ficam dispensados do recadastramento, desde que as informações cadastrais não tenham sofrido alteração.

Art. 4.º Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1.º Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

Art. 5.º Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento tem caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 6.º Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

*

*

J.
8



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 178/2018 – folha 2

Art. 7.º Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1.º Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- CNPJ.
- Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- Inscrição estadual (se houver).
- Registro na entidade de classe (se houver).
- IPTU do imóvel.
- Contrato de locação para fins comerciais ou autorização do proprietário para uso do imóvel.
- Habite-se.
- CPF dos sócios e administradores ou CPF do empresário.
- RG/RNE dos sócios e administradores ou RG/RNE do empresário.
- Comprovante de endereço dos sócios e administradores ou comprovante de endereço do. Empresário.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).
- Alvará da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
- Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir).

§ 2.º Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

- CNPJ.
- Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- Inscrição estadual (se houver).
- Registro na entidade de classe (se houver).
- IPTU do imóvel.
- Contrato de locação para fins comerciais ou autorização do proprietário para uso do imóvel.
- Declaração de endereço para fins de correspondência.
- CPF dos sócios e administradores ou CPF do empresário.
- RG/RNE dos sócios e administradores ou RG/RNE do empresário.
- Comprovante de endereço dos sócios e administradores ou comprovante de endereço do empresário.

§ 3.º Para profissionais autônomos estabelecidas:

- CPF.
- RG.
- Registro na entidade de classe (se houver).
- IPTU do imóvel.
- Contrato de locação para fins comerciais ou autorização do proprietário para uso do imóvel.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 178/2018 – folha 3

- Habite-se.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 4.º Para profissionais autônomos não estabelecidos:


- CPF.
- RG.
- Registro na entidade de classe (se houver).
- IPTU do imóvel.
- Contrato de locação para fins comerciais ou autorização do proprietário para uso do imóvel.
- Declaração de endereço para fins de correspondência.
- Comprovante de residência.


Art. 8.º Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.vinhedo.sp.gov.br, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail iss.atendimento@vinhedo.sp.gov.br ou pelos telefones (19) 3826-7846, 3826-7847 ou 3826-7564.


Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


José Luis Bernegossi
Secretário Municipal da
Fazenda


Matheus Marcio Marinelli G. Galbes
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


Adriano de Souza
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*